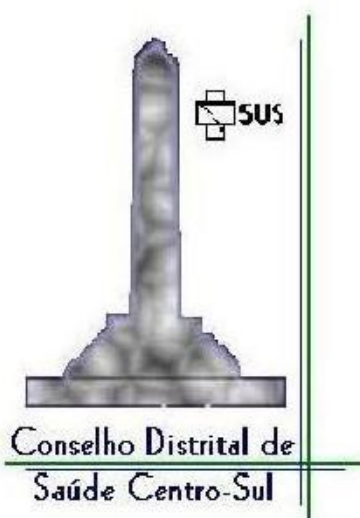


**REGIMENTO
DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE
CENTRO-SUL
DE BELO HORIZONTE**





Julho, 2016
CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE

CENTRO-SUL

Regimento Interno

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da definição	3
CAPÍTULO II – Das finalidades, competências e atribuições.....	3
CAPÍTULO III – Da composição	4
CAPÍTULO IV – Das indicações e substituições	6
CAPÍTULO V – Da convocação do Conselho Distrital.....	7
CAPÍTULO VI – Das reuniões e deliberações	7
CAPÍTULO VII – Dos órgãos integrantes e suas atribuições	8
1 – Do plenário	8
2 – Da Mesa Diretora	9
3 – Da Secretaria Executiva.....	10
CAPÍTULO VIII – Do funcionamento	11
CAPÍTULO IX - Da Conferência Distrital de Saúde	12
CAPÍTULO IX – Das disposições gerais	13

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º: O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul , regulamentado pela Lei Federal 8.142 de 23/12/1990, DOU de 31/12/1990, pela Lei Municipal N° , 5.903 de 03/06/1991, alterada pela Lei Municipal de N° 7.536, de 19/06/1998 publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/06/1998 e Resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde de 10/05/2012.

Artigo 2º: O Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul, em caráter permanente, propositivo e consultivo é um órgão colegiado vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º: O Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação no âmbito da Cordenadoria de Atendimento Regional Centro Sul - CARE/Centro-Sul.

Artigo 4º: São competências e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul.

- a) Formular planos de ação, acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas da saúde necessárias e propostas, para o Distrito Sanitário Centro-Sul;
- b) Estimular a formação das Comissões Locais de Saúde e assessorá-las;
- c) Manter-se informado dos projetos que dizem respeito à área da saúde na CARE - Centro-Sul, promovendo discussões, debates, seminários e outras formas de participação popular; solicitar ajuda técnica ou assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde;
- d) Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as propostas que julgar importantes para a definição da política municipal de saúde;
- e) Cobrar a incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, bem como adequação dos prédios, dos recursos humanos e dos equipamentos colocados à disposição dos serviços de saúde.

- f) Acompanhar e incentivar a atuação das Comissões Locais de Saúde na fiscalização dos serviços públicos;
- g) Seguir as diretrizes do SUS em nível Municipal, Estadual e Nacional;
- h) Deliberar, controlar, acompanhar e avaliar as diretrizes de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível Distrital;
- i) Aprovar o regimento, a organização, as convocações extraordinárias e as normas de funcionamento da Conferência Distrital de Saúde, seguindo as orientações do CMS, bem como das Plenárias de Saúde.

Parágrafo único: Não haverá no Conselho Distrital de Saúde, para usuário e trabalhador a figura de conselheiro nato e/ou honorário, que ocuparão cargo vitalício de conselheiros de saúde, uma vez que tal ação descumpra as prerrogativas da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º: O Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal Nº 8142, de 23 de dezembro de 1990, e da Resolução Nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde, 10 Maio de 2012 e com a Lei Municipal Nº 7536, de 19/06/98, sendo 50% usuários 25% trabalhadores do SUS/BH e 25% gestores do SUS/BH.

Artigo 6º: O Conselho Distrital de Saúde Centro Sul será integrado por 48 (quarenta e oito) conselheiros representantes de usuários, trabalhadores e gestores das unidades de saúde da Diretoria Regional de Saúde Centro Sul - DRESCS a partir da seguinte composição:

- a) 12 (doze) representantes titulares do segmento de Usuários, sendo 1(um) de cada unidade básica de saúde no âmbito da DRESCS.

Parágrafo Único: Considera-se como usuário todo cidadão que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.

Artigo 7º: Cada conselheiro Titular e Suplente, do segmento usuário, deverá obrigatoriamente participar de um Conselho Hospitalar ou Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade ou Hospital de Ensino na área de abrangência.

b) 06 (seis) representantes titulares do segmento de Gestores, Prestadores de serviços públicos e privados e Formadores de recursos humanos na área da saúde, sendo:

- 01 (um) Representante da DRESCS, sendo ele (a) Diretor Regional de Saúde CentroSul;
- 01 (um) Representante dos Prestadores de serviços públicos e privados no âmbito do Distrito Sanitário Centro Sul;
- 01 (um) Representante dos Formadores de Recursos Humanos na área da saúde no âmbito do Distrito Sanitário Centro Sul;
- 03 (três) Representantes dos gestores do Distrito Sanitário Centro Sul.

Paragrafo Único: Caso os Prestadores de serviços públicos e privados e Entidades Formadoras de Recursos Humanos na área da saúde não compareçam a plenária de gestores, as mesmas serão automaticamente integradas às vagas de gestores lotados nas unidades de saúde no âmbito da DRESCS.

c) 06 (seis) representantes titulares do segmento de Trabalhadores, sendo eleitos em uma plenária específica para este fim, que deverá contar com os representantes dos trabalhadores lotados nas unidades de saúde de referência de todos os serviços de saúde da área de abrangência da DRESCS. Sendo garantida também a participação de trabalhadores cedidos ou temporariamente lotados em outros setores da PBH, observando a lotação de origem.

Artigo 8º: A cada titular corresponderá um suplente.

Artigo 9º: Nos distritos sanitários que possuírem unidades de saúde que não permitam a paridade entre os segmentos realizará uma plenária específica de usuários para elegerem o representante deste segmento, sendo que o titular e suplente não precisam ser necessariamente da mesma comissão local de saúde. O usuário eleito deve obedecer ao item 4 deste documento.

Artigo 10º: Não haverá no Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde disponibilização de vagas para entidades que já integram a composição regimental do CMSBH.

Artigo 11º: As funções do Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Artigo 12º: O Conselho Distrital de Saúde Centro Sul contará com plenária de usuários e de trabalhadores de todos os serviços de saúde incluindo a sede do Distrito Sanitário Centro Sul.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 13º: Os conselheiros distritais representantes do segmento trabalhador serão eleitos em uma plenária específica para este fim, e deve contar com os representantes dos trabalhadores lotados na unidade de saúde de referência de todos os serviços de saúde da área de abrangência do distrito sanitário, sendo garantida também a participação de trabalhadores cedidos ou temporariamente lotados em outros setores da PBH, observando a lotação de origem.

Artigo 14º: Os conselheiros distritais representantes do segmento usuário serão eleitos nas comissões locais de saúde e deverão comprovar participação de no mínimo três reuniões na Comissão Local de Saúde.

Artigo 15º: Será considerado conselheiro nato, apenas o diretor do distrito sanitário.

Artigo 16º: Os conselheiros representantes do segmento gestor serão eleitos em plenárias específicas e/ou designados pelo Diretor Distrital.

Artigo 17º: O representante do segmento de usuário para o Conselho Municipal de Saúde deverá ser um dos conselheiros eleitos para o Conselho Distrital de Saúde e sua eleição deverá ser feita pelos usuários titulares e na ausência pelos suplentes do Conselho Distrital de Saúde Centro - Sul .

Artigo 18º: Fica prevista a inclusão de conselheiros representantes, na forma paritária nas Unidades de Saúde a serem criadas, sendo aclamadas pela Plenária do Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul.

Artigo 19º: O mandato dos conselheiros distritais de saúde, titular e suplente, será de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo, caso seja novamente indicado pelos seus pares.

§ único: Após dois (2) mandatos consecutivos, o conselheiro tornar-se-á inelegível por um (1) mandato, exceto os representantes do seguimento gestor.

Artigo 20º: Não haverá no Conselho Distrital de Saúde, para usuário e trabalhador a figura de conselheiro nato e/ou honorário, que ocuparão cargo vitalício de conselheiros de saúde, uma vez que tal ação descumpra as prerrogativas da legislação vigente.

Artigo 21º: A substituição de membro titular e suplente pela Comissão Local de Saúde - CLS ou segmento representado também se processará nos termos deste Regimento.

Artigo 22º: A renovação dos Conselhos Distritais de Saúde deve ser realizada dentro do prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Saúde, a cada dois anos.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL

Artigo 23º: O Plenário do Conselho Distrital reunir-se-à mensalmente em local adequado, por convocação da Mesa Diretora e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Artigo 24º: O Conselho Distrital reunir-se-à extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:

- a) Convocação formal de sua mesa diretora;
- b) Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;
- c) Solicitação formal do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 25º: O Conselho Distrital se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Artigo 26º: O Conselho Distrital deliberará pela maioria dos presentes.

Parágrafo único: Os presentes assinarão livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Artigo 27º: As reuniões do Conselho Distrital serão abertas ao público, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 28º: Cada membro terá direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente do Conselho Distrital.

Artigo 29º: Os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Artigo 30º: As matérias só irão a votação após obedecido o trâmite regimental, no capítulo de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 31º: O Conselho Distrital será constituído por:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Plenária de usuários e plenária de trabalhadores.

Artigo 32º: Os Conselhos Distritais de Saúde terão a Plenária de Usuários e a Plenária de Trabalhadores para discutirem assuntos pertinentes a essas duas instâncias, e com comissões temporárias para discutirem matérias específicas.

Artigo 33º: As plenárias setoriais serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes dos conselhos distritais e locais de Belo Horizonte, com a finalidade de discutir as questões pertinentes às mesmas.

Parágrafo primeiro: As plenárias poderão contar com participantes não conselheiros com direito a voz e ao voto.

Parágrafo segundo: A coordenação e a relatoria deverão ser por Conselheiro Distrital ou Local.

Parágrafo terceiro: As plenárias setoriais poderão ser itinerantes.

Artigo 34º: Os Conselhos Distritais de Saúde não terão em sua composição as câmaras técnicas.

1. DO PLENÁRIO

Artigo 35º: O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do Conselho Distrital.

Artigo 36º: Compete aos membros do Plenário:

- a) Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Distrital, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;
- b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul;

- c) Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- d) Votar e ser votado para integrar os órgãos integrantes do Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul;
- e) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de saúde.

2. DA MESA DIRETORA

Artigo 37º: A Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde será paritária composta por quatro membros, sendo dois usuários, um trabalhador e um gestor, cujos cargos serão eleitos pelo voto direto do Plenário do Conselho Distrital de Saúde, por maioria simples, assim designados: Presidente, Secretário Geral, 1ª Secretário e 2ª Secretário.

Artigo 38º: O mandato da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde será de dois anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo de igual período, desde que aprovado pelo Plenário.

Artigo 39º: A Mesa Diretora terá as seguintes atribuições gerais:

- a) Convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- b) Responsabilizar por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Distrital;
- c) Encaminhar aos órgãos competentes, obedecendo à hierarquia, todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- d) Organizar a pauta das reuniões com os membros da Mesa Diretora do Conselho Distrital e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- e) Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;
- f) Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do Conselho Distrital;

Artigo 40º: Na ausência do Presidente do Conselho Distrital, o Secretário Geral o substituirá; na ausência do Secretário Geral o 1º Secretário o substituirá e na ausência deste; será substituído pelo 2º Secretário.

Artigo 41º: Compete aos membros da Mesa Diretora:

Parágrafo I: Compete ao Presidente:

- a) Conduzir os trabalhos da mesa diretora e do plenário;
- b) Responder pelo Conselho Distrital ;
- c) Representar o Conselho Distrital em atividades externas.

Parágrafo II: Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais ausências;
- b) Coordenar a secretaria executiva;
- c) Despachar diariamente com o (a) secretário (a) executivo (a) do Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul.

Parágrafo III: Compete ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral e o Presidente em suas eventuais ausências;
- b) Acompanhar as plenárias internas do Conselho Distrital;
- c) Secretariar os trabalhos da mesa diretora do Conselho Distrital;
- d) Fazer as atas das reuniões da mesa diretora;
- e) Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do Conselho Distrital.

Parágrafo único: Todas as decisões da mesa diretora serão tomadas em conjunto e definidas no plenário.

3. DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 42º: A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do Conselho Distrital, especialmente à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente e terá as seguintes atribuições:

- a) Preparar as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, preparação dos informes, remessa de material aos conselheiros e outras providencias;
- b) Acompanhar e gravar as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;
- c) Dar encaminhamento as decisões do plenário, revendo a cada mês a implementação das conclusões de reuniões anteriores;
- d) Acompanhar e apoiar a plenária de usuários e trabalhadores, inclusive no cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Plenário do Conselho Distrital;
- e) Promover, coordenar e participar do mapeamento, recolhimento de informações e análises estratégicas, produzidos nos vários órgãos dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da sociedade civil, processando e fornecendo-as aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;
- f) Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento das Comissões Locais, dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;
- g) Encaminhar e/ou disponibilizar com antecedência as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos conselheiros para análise e posterior votação.

Parágrafo primeiro: A Secretaria Executiva será composta por funcionários selecionados pela Mesa Diretora, aprovados pelo Plenário dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Parágrafo segundo: Esta Secretaria funcionará em tempo integral na sede do Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 43º: O Plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Assuntos gerais;
- b) Abertura e verificação do número de presentes;

- c) Aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- e) Discussão e deliberação na plenária sobre as matérias em pauta;

Parágrafo primeiro: Os membros integrantes do Conselho Distrital deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante correio eletrônico e contato telefônico de 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O tema assuntos gerais, assim como os demais terão tempo de duração previamente determinados pela Mesa Diretora.

Artigo 44º: Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias na ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

Artigo 45º: As intervenções verbais em plenário terão duração de 3 (três) minutos, podendo, se necessário, serem prorrogados pela Mesa Diretora.

Artigo 46º: O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Artigo 47º: O tema que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

Artigo 48º: O Conselho Distrital, quando entender oportuno, poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil.

Parágrafo único: O plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de recomendações, moções e outros atos deliberativos que serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte - CMSBH.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE

Artigo 49: A Conferência Distrital de Saúde se reúne de acordo com orientações do CMS- BH, para avaliar a situação da saúde, e para propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde do Distrito Sanitário Centro-Sul.



Artigo 50º: A Conferência Distrital de Saúde Centro-Sul tem sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Plenário do Conselho Distrital. Seguindo orientações do CMS- BH.

Artigo 51º: Os representantes das conferências locais poderão ser delegados da Conferência Distrital de Saúde Centro Sul. Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Distrital Centro-Sul serão delegados natos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente, caso necessário, através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho Distrital de Saúde Centro Sul, em plenária específica, desde que não descumpra a legislação do CMSBH e legislações vigentes, que deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) do plenário.

Artigo 53º: É vedada a participação de conselheiros distritais e locais do SUS-BH em colegiados de gestores enquanto permanecerem no exercício do mandato, exceto, os representantes do governo.

Artigo 54º: Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Distrital.

Artigo 55º: Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde Centro-sul.

Belo Horizonte, 19 de Julho de 2016.

Micheli Aparecida Brandes de Almeida
Presidente do Conselho Distrital de Saúde Centro-Sul